

2º RETI-RATI DO TAC-DLI - Nº 12-2024

2º RETI-RATIFICAÇÃO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO SALVADOR ATRAVÉS DA SEDUR E A VALE DO CAPELÃO INCORPORAÇÃO SPE LTDA.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), de um lado o Ilmº Sr. **JOÃO XAVIER NUNES FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.890.453-88 SSP-BA e CPF/MF nº 492.064.605-44, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado Secretário através do Decreto Simples de 01/01/2021, publicado no DOM nº 7.886 de 01/01/2021, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.927.801/0029-40, neste ato representando a **PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**; e do outro lado a **VALE DO CAPELÃO INCORPORAÇÃO SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.459.650/0001-38, sediada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, sala 2001, Caminho das Árvores, representada legalmente por Sr. **EDUARDO CARVALHO PINTO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 00.734.772-30 SSP/BA, inscrito no CPF nº 070.887.285-91, na qualidade de sócio, residente e domiciliado nesta Capital, celebram a presente 2ª Reti-rati do Termo de Acordo e Compromisso, para construção civil de Unidades Habitacionais de Interesse Social, no âmbito do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - MCMV, empreendimento de Urbanização Integrada de Interesse Social, nos termos do quanto estabelecido no Art. 75 da Lei Municipal nº 9.148/2016, conforme descrito a seguir:

Cláusula Primeira - Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR** concede a **VALE DO CAPELÃO INCORPORAÇÃO SPE LTDA**, a Licença para Construção do **RESIDENCIAL ALTO DO CAPELÃO**, localizado na Rua São Luis, s/n, bairro de Areia Branca, nesta Capital, empreendimento de Interesse Social do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - MCMV, a ser implantado na área de terreno com 21.571,43 m² (vinte e um mil, quinhentos e setenta e um metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados), oriunda da matrícula original sob nº 117.701, no Cartório 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca desta Capital, tudo de acordo com as peças gráficas, memorial e documentos constantes do processo administrativo SEDUR nº 621/2024. **Cláusula Segunda** - Distribuição de áreas: **a.** Área do empreendimento - 21.571,43 m² (vinte e um mil, quinhentos e setenta e um metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados); **b.** Áreas públicas - 12.367,51 m² (doze mil, trezentos e sessenta e sete metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados); **b.1.** Sistema Viário - 5.079,81 m² (cinco mil e setenta e nove metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados); **b.1.1.** Vias - 3.576,16 m² (três mil, quinhentos e setenta e seis metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados); **b.1.2.** Passeios - 1.503,65 m² (hum mil, quinhentos e três metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados); **b.2.** Área pública de lazer coberto e descoberto - 5.072,93 m² (cinco mil e setenta e dois metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados); sendo **b.2.1.** Área pública de lazer coberto (módulo de leitura); **b.2.2.** Quadra poliesportiva - 210,56 m² (duzentos e dez metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados); **b.2.3.** Área verde de recreação e lazer descoberto - 4.817,15 m² (quatro mil, oitocentos e dezesseis metros quadrados e quinze decímetros quadrados); **b.3.** Depósito de resíduos - 27,27 m² (vinte e sete metros quadrados e sete decímetros quadrados); **b.4.** Estacionamento - 2.187,50 m² (dois mil, cento e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados); **c.** Área líquida do empreendimento - 9.203,92 m² (nove mil, duzentos e três metros quadrados, noventa e dois decímetros quadrados); **c.1.** Área ocupada por blocos residenciais (privativa) - 3.648,60 m² (três mil, seiscentos e quarenta e oito metros quadrados, sessenta decímetros quadrados), composta de 18 (dezoito) blocos, totalizando 288 (duzentas e oitenta e oito) unidades imobiliárias; **c.2.** Área condominial - 5.555,32 m² (cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados, trinta e dois decímetros quadrados); **c.2.1.** Área verde condominial - 5.141,90 m² (cinco mil, cento e quarenta e um metros quadrados e noventa decímetros quadrados); **c.2.2.** Bicicletário - 90,72 m² (noventa metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados); **c.2.3.** Parque infantil - 190,06 m² (cento e noventa metros quadrados e seis decímetros quadrados); **c.2.4.** Centro comunitário - 132,64 m² (cento e trinta e dois metros quadrados, sessenta e quatro decímetros quadrados). **Cláusula Terceira** - As Quadras da Urbanização Integrada denominadas Quadra 01 e Quadra 02 não poderão ser individualizadas em empreendimentos autônomos, através de desdobro em lotes ou outra forma de parcelamento, por estarem vinculadas ao empreendimento. A Quadra 01 é composta de 11 (onze) blocos e a Quadra 02 é composta de 07 (sete) blocos. **Cláusula Quarta** - As áreas de uso comum do povo passarão a integrar o patrimônio público no ato do registro do empreendimento, sem que advenha ao Município ônus de qualquer espécie. **Cláusula Quinta** - Para complementação do plano urbanístico e em cumprimento às exigências legais, deverá ser apresentado, para avaliação da Municipalidade, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura deste Termo, os projetos dos equipamentos urbanos de Abastecimento de Água Potável, Energia Elétrica e Iluminação Pública, Esgotamento Sanitário e Drenagem, previamente aprovados pelas Concessionárias de Serviços Públicos pertinentes, bem como os projetos de Pavimentação e Paisagístico. Todos devidamente acompanhados de seus respectivos memoriais técnicos e justificativas, de acordo com a Legislação Municipal. **Cláusula Sexta** - O prazo para conclusão das obras obedecerá ao estipulado no Alvará de Construção, o qual poderá ser renovado, em conformidade com as disposições do Código de Obras. **Cláusula Sétima** - Deverão ser atendidas todas as condicionantes do Licenciamento Ambiental e Autorização para Supressão de Vegetação. **Cláusula Oitava** - Salvo o que fora retificado pelo presente, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo original publicado no DOM 8.787 de 17 de maio de 2024, que integra o presente instrumento. **Cláusula Nona** - A inobservância de quaisquer das condições deste Termo de Acordo e Compromisso sujeitará o acordante e/ou aquele responsável pela execução do empreendimento às multas previstas em lei, sem prejuízo de outras imposições legais. E assim, por estarem acordados e compromissados, assinam este Termo acompanhado das testemunhas infrafirmadas, a fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos. E à vista dos documentos, eu, Alessandra Passos Alves, Servidora da SEDUR, lavrei o presente ato, que de acordo, vai assinado pelos Acordantes e Testemunhas.

Salvador, 18 de setembro de 2024

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário da SEDUR

EDUARDO CARVALHO PINTO
Vale do Capelão Incorporação SPE Ltda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESUMO DO CONTRATO Nº 028/2024

Processo: Nº 182290/2024
Contratante: FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS
Contratado: Alufá Produções & Consultoria LTDA
CNPJ: 19.186.755/0001-50
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto: Prestação de serviço especializado de gerenciamento das atividades necessárias a realização do projeto Patrimônio É... 2024, salientando que o gerenciamento compreende as etapas de planejamento/organização, acompanhamento de 5 edições do "Patrimônio É..."; e avaliação.
Valor Total: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Prazo de Vigência: 210 (duzentos e dez) dias contados a partir da assinatura do presente termo
Data da Assinatura: 30 de setembro de 2024
Amparo Legal: Lei 14.133/21, art. 74, inciso III

Salvador, 01 de outubro de 2024

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

RESUMO DO CONTRATO Nº 006/2024 - FGM/GECULT

PROCESSO Nº: 172383/2024-FGM/GECULT
CONTRATADO: JOÃO VICTOR FRANÇA BONFIM (JV COMÉRCIOS GERAIS)
CNPJ Nº: 15.185.234/0001-28
OBJETO: Da aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, para os funcionários próprios e terceirizados que compõe as equipes que atuam nas unidades vinculadas à Fundação Gregório de Mattos, a saber: Sede (Centro), Teatro Gregório de Mattos (Centro), Espaço Cultural da Barroquinha (Centro), Café-Teatro Nilda Spencer (Centro), Casa do Benin (Centro), Sala Multiuso Nelson Maleiro (Centro), Espaço Cultural Boca de Brasa Centro, Espaço Cultural Boca de Brasa de Cajazeiras (Cajazeiras), Espaço Cultural Boca de Brasa Subúrbio 360º (Fazenda Coutos), Espaço Cultural Boca de Brasa de Valéria (Valéria).
VALOR: R\$ 17.860,00 (dezesete mil, oitocentos e sessenta reais)
DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2024

Salvador, 01 de outubro de 2024

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

RESUMO DO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO nº 001/2024.
CONTRATO nº 632-D/2022
PROCESSO: nº 655/2024.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: ALEXANDRE OLIVEIRA DIAS 67303498591.
CNPJ: 33.246.003/0001-69.
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: O presente instrumento tem por finalidade prorrogar o contrato para mais 12 (doze) meses bem como o acréscimo do montante de R\$3.875,00 (três mil oitocentos e setenta e cinco reais) ao contrato supramencionado, correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) ficando o valor de R\$42.625,00 (quarenta e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais) em conformidade aos quantitativos, descrição e valores expostos na planilha orçamentária em anexo, nos termos do art. 81, §1º da Lei 13.303/2016.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, a saber: Para o exercício de 2024: Ação:119000-Pedala Salvador-Movimento Vai de Bike; Elemento despesa:33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-PJ; Fonte:1.500.1-Recursos não vinculados de impostos; Para o exercício de 2025: Ação:119000-Pedala Salvador-Movimento Vai de Bike; Elemento despesa:33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-PJ; Fonte:1.500.1-Recursos não vinculados de impostos.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, não expressamente alterados, inclusive no tocante aos preços e forma de pagamento, por este instrumento que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra todos os efeitos legais.
DATA DE ASSINATURA: 20 de setembro de 2024.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
ALEXANDRE OLIVEIRA DIAS 67303498591.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO TERMO ADITIVO